



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

CONVÉNIO DE SAÍDA N° 1491000600 /2017 /SEGOV/PADEM

CONVÉNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA OS FINOS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre MG, portador da CI n.º M7236581/SSP-MG e do CPF n.º 948.923.936-49, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212, Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de DORES DO TURVO, sediado na PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE REZENDE, 30, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.128.249/0001-42, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, residente à RUA VEREADOR MANOEL ALVES ARAUJO, 133, ZONA RURAL, em DORES DO TURVO, portador da Carteira de Identidade n.º 3.075.353 e do CPF n.º 180.680.906-06, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, com especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Pluriannual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÉNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÉNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de Pavimentação asfáltica de 2.560,00 m² em CBUQ no pátio interno do Parque Municipal de Exposições, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

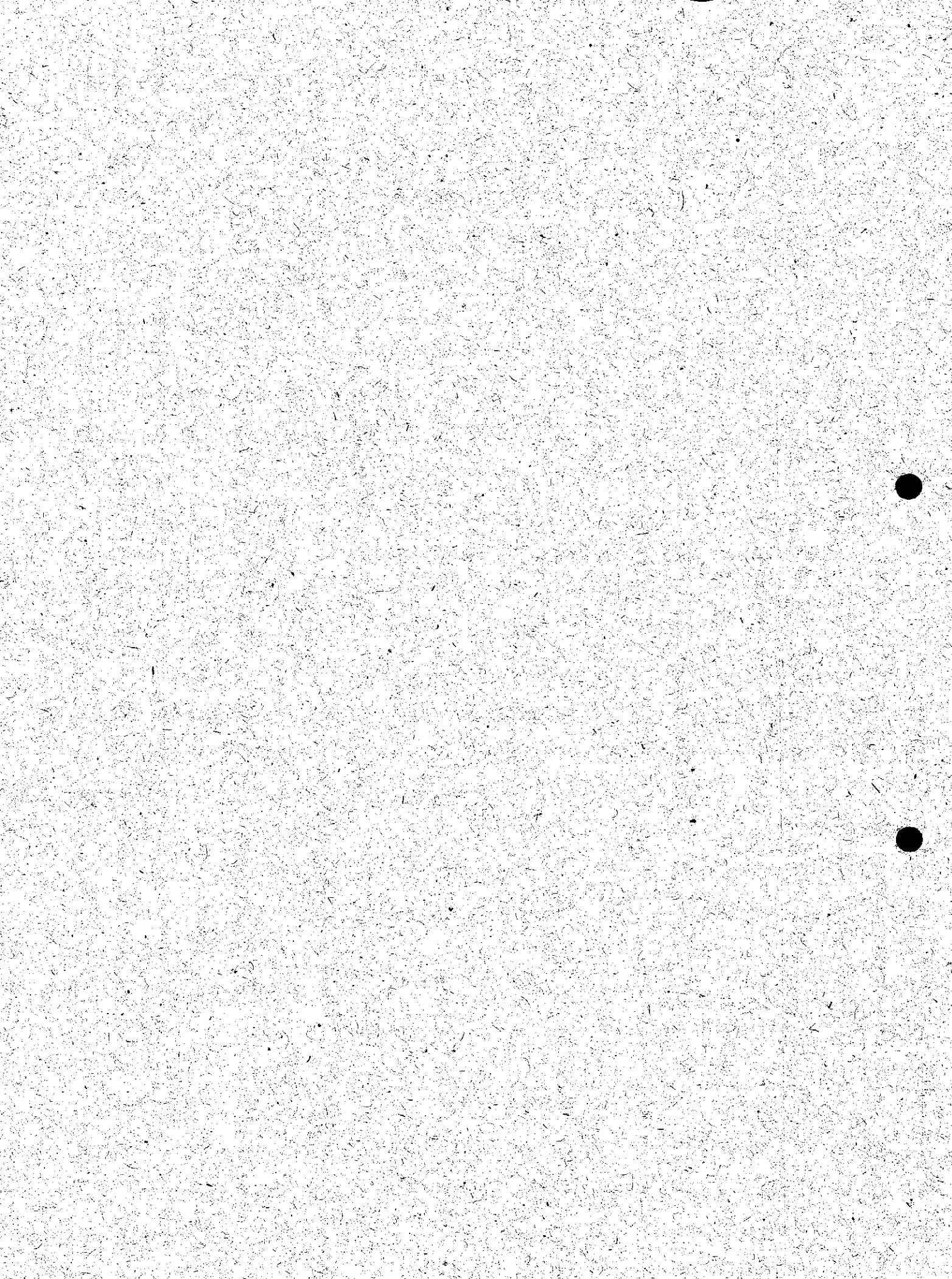
Constitui finalidade do presente CONVÉNIO DE SAÍDA Proporcionar melhores condições de segurança e conforto aos usuários em um local adequado para realizações de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÉNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÉNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÉNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA.







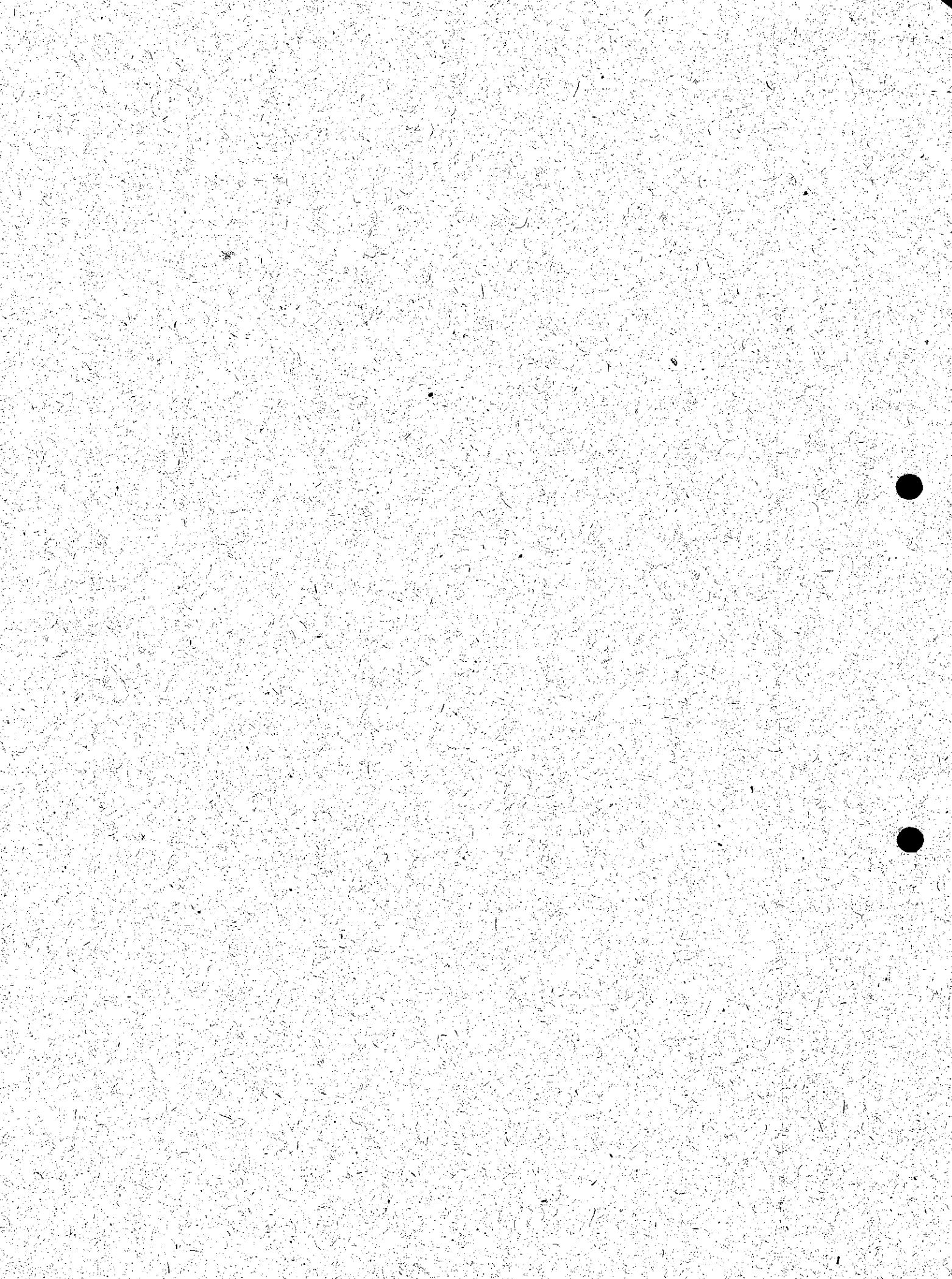
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DAS ASSUNTOS MUNICIPAIS

- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÉNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta; Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatoriamente e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÉNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve ser datada em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÉNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o endereço eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÉNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÉNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÉNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÉNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;



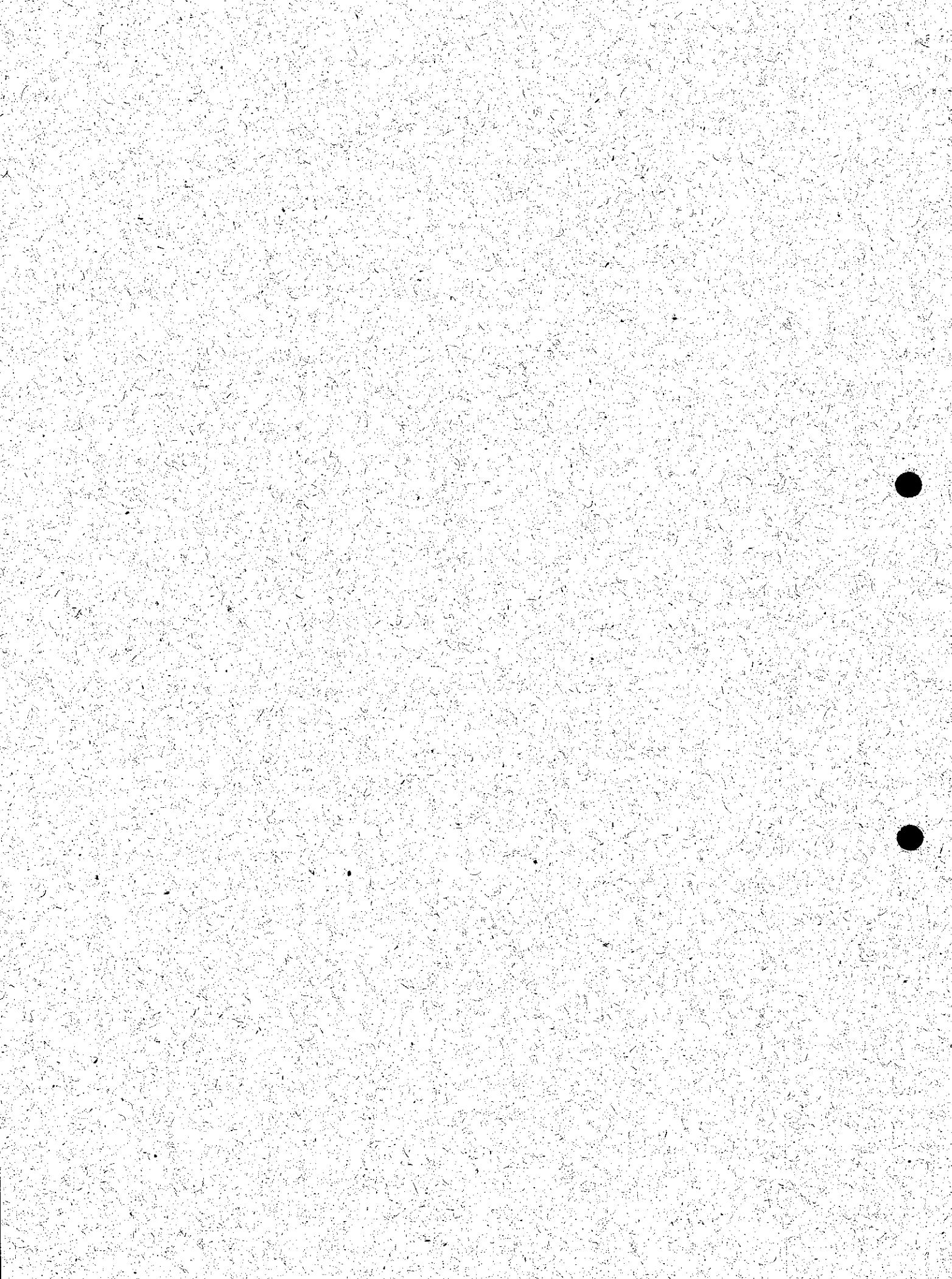




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÉNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra; evento ou bem permanente objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÉNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÉNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVÉNIENTE;
- x) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

- 2) quando o CONVÉNIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ónus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÉNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 105.559,27 (cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) R\$ 5.559,27 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos participes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 15.004-5, agência nº 3.827-X, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÉNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

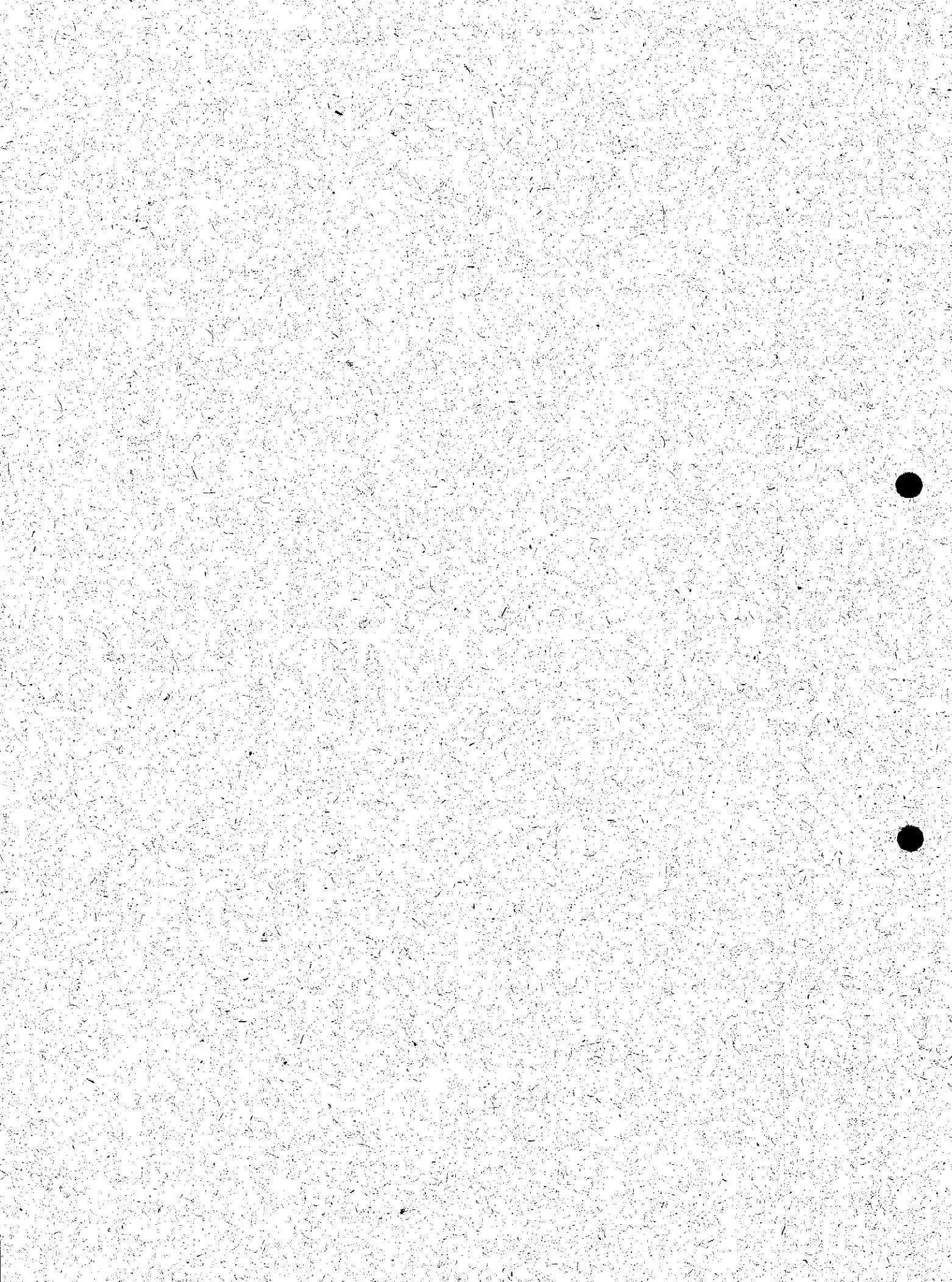
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÉNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÉNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.03.15.451.0013.1031.4.4.90.51.00 do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÉNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÉNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou sancionamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

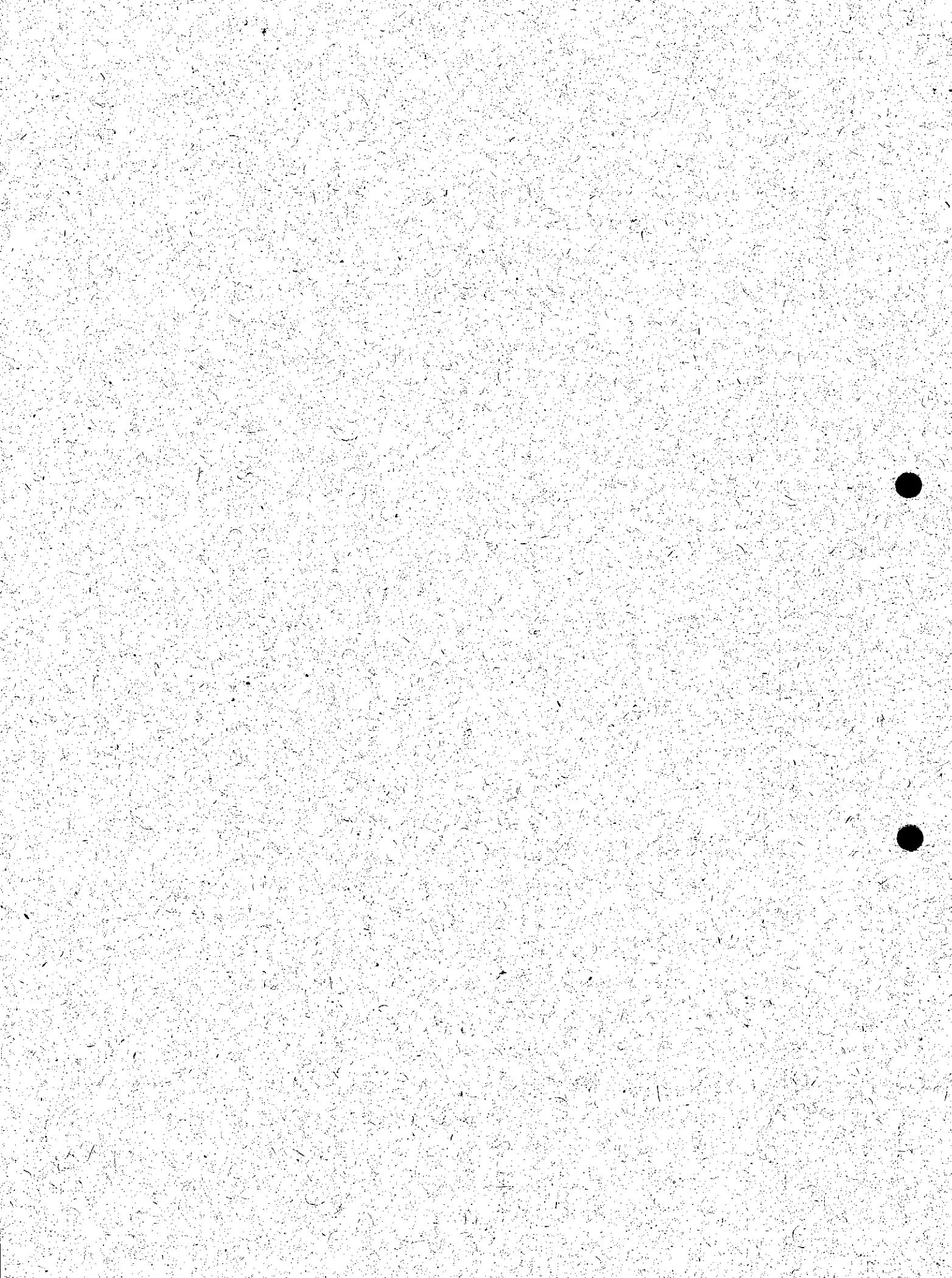
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÉNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

- PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- FINAL:** até 90(noventa) dias após o término da vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SÉCERETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55-a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após à análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

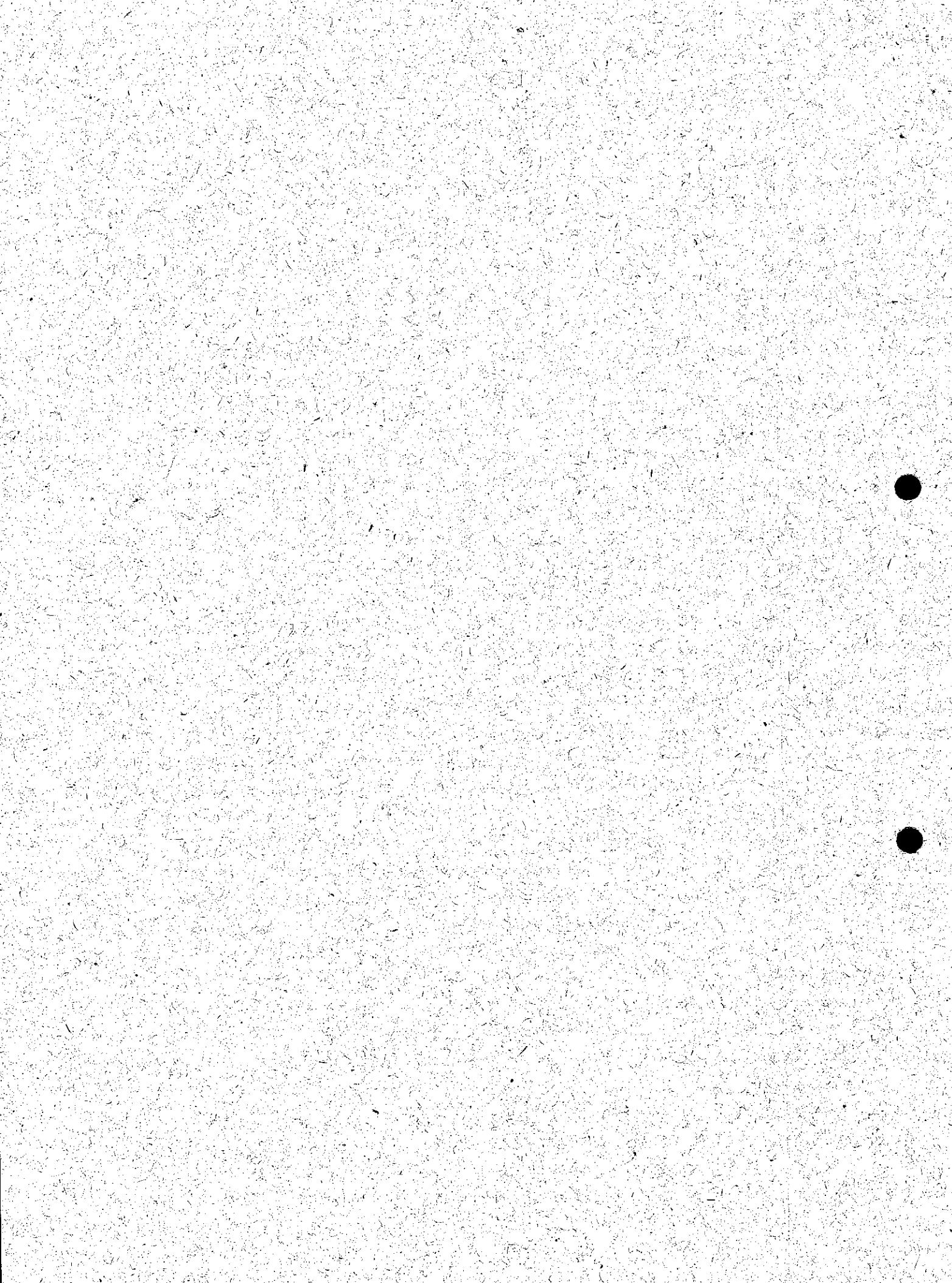
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.







CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÉNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A alteração do CONVÉNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os participes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÉNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexcusável.

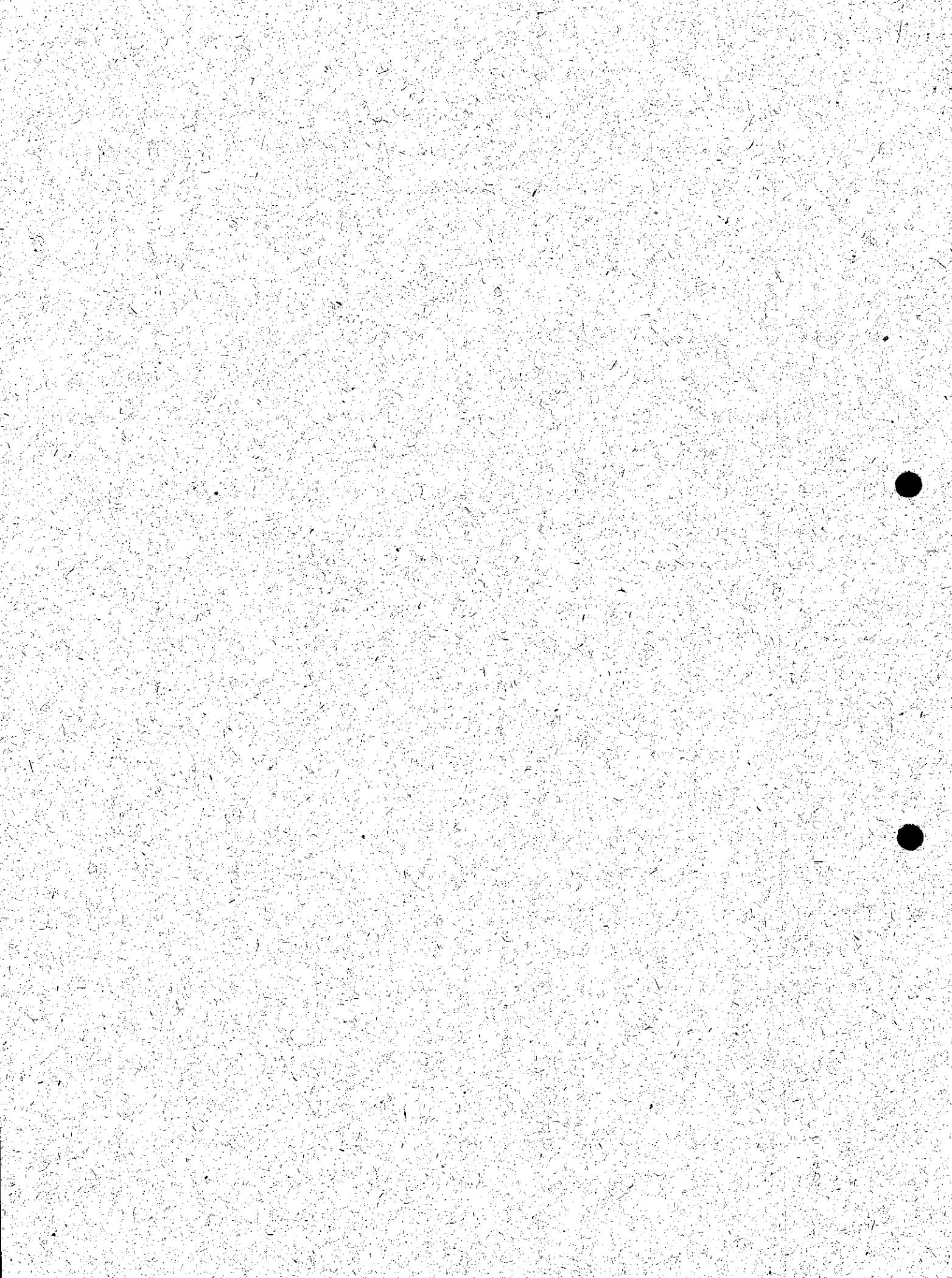
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÉNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÉNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÉNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes, observando-se a







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE, após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENENTE, que deverá ser afeitada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

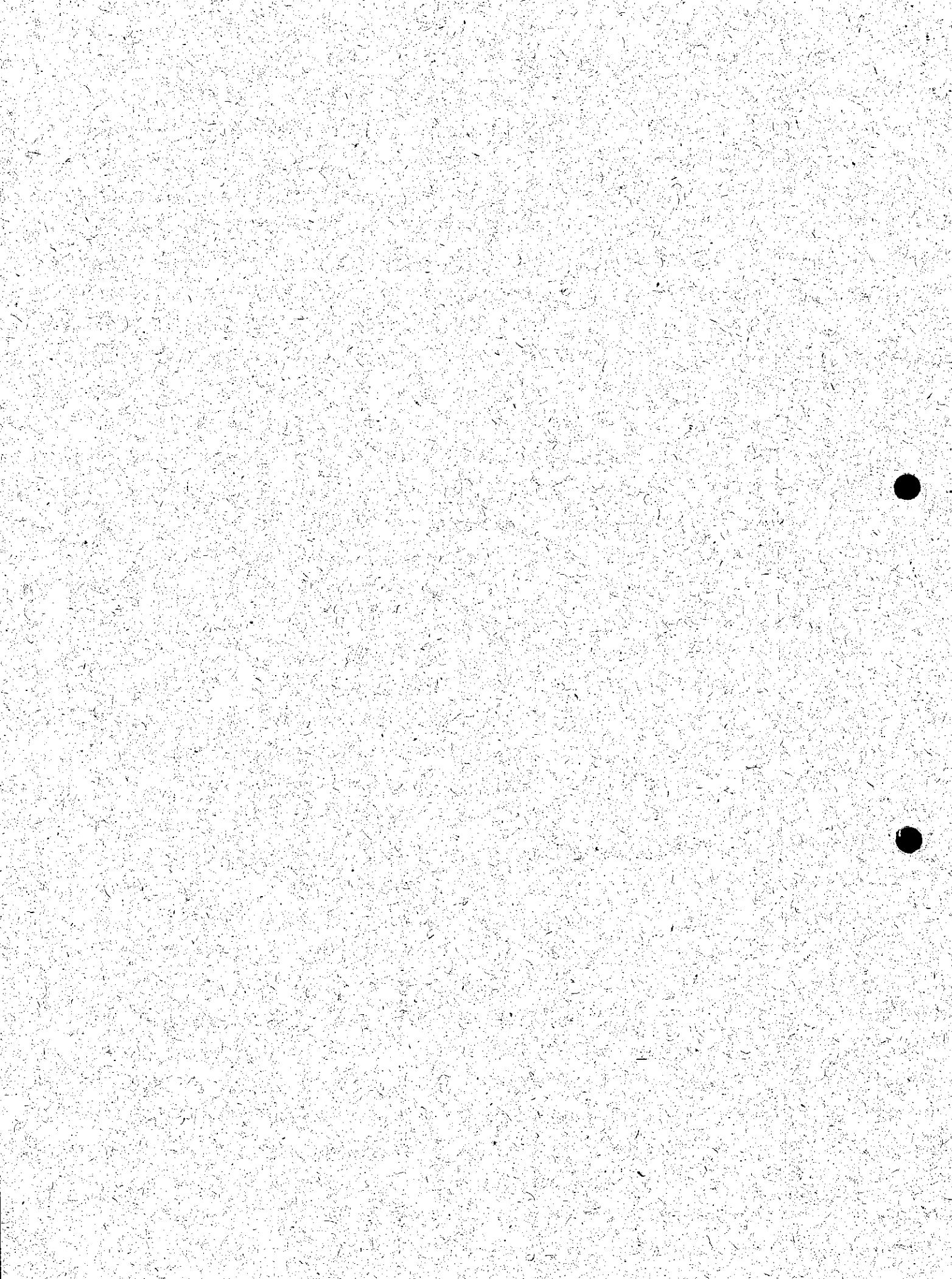
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2017

ODAIR JOSÉ DA CUNHA

Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE

Subsecretário de Assuntos Municipais

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito(a) Municipal de DORES DO TURVO

TESTEMUNHAS

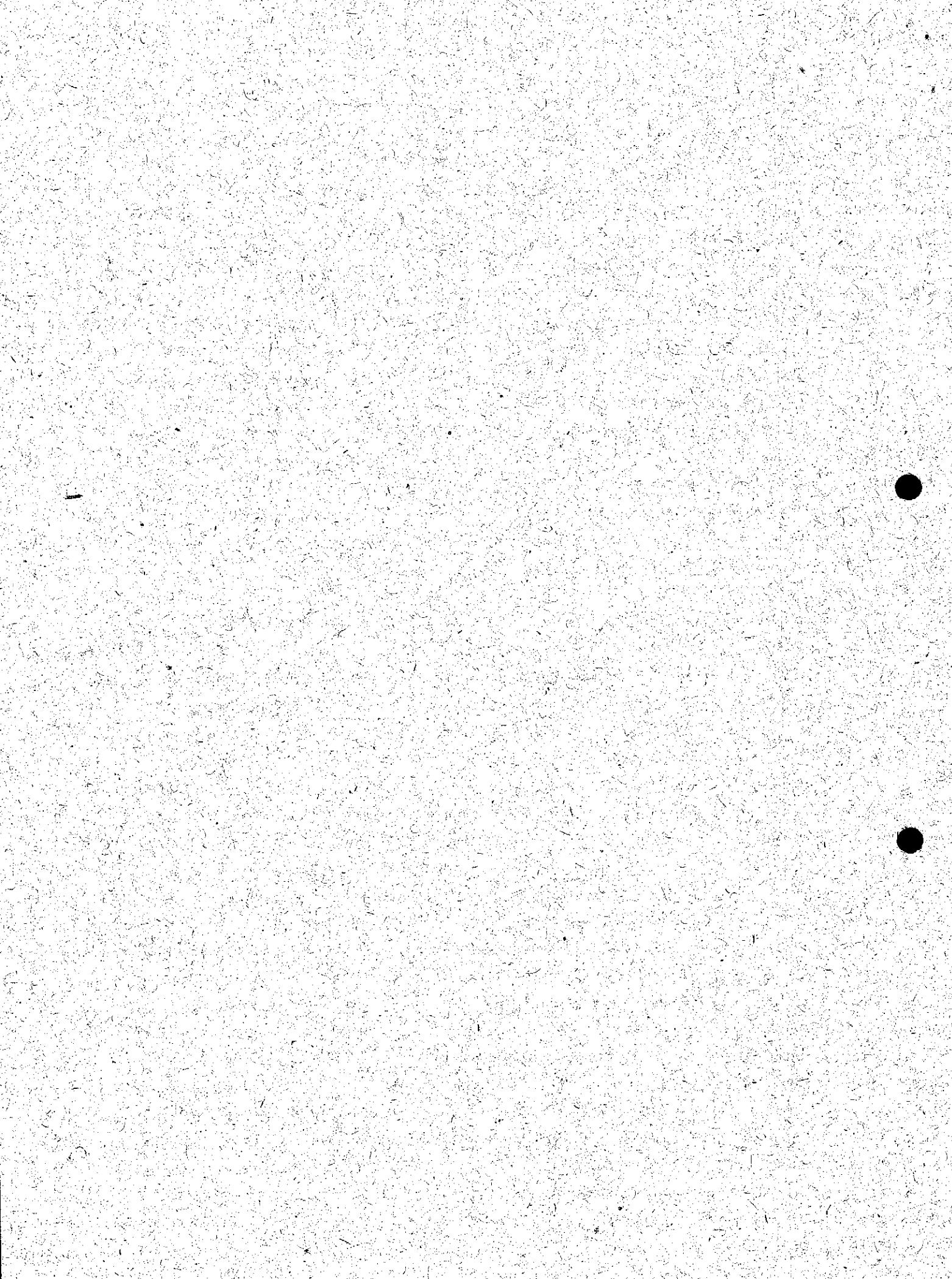
1)

Nome: Antônio de Padua Cardoso Filho
Endereço: R. Rodriques Celdas, 79 - Cta Miritiba - BH
CPF: 426.708.946-83

2)

Nome: Pablo Araújo Monteiro de Castro
Endereço: Matrícula: 46.190-1
CPF: SEGOV/SUBSEAM







PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Dores do Turvo/MG						DATA: 29/08/2017	
OBRA: Pavimentação asfáltica do Parque de Exposição de Dores do Turvo							
LOCAL: Parque de Exposição - Estrada Dores do Turvo/Silverânia							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOR Região Leste/Julho-2017 (c/ desoneração) - SINAPI- Junho/2017 (c/ desoneração)							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ / UNID.)	FORMA DE EXECUÇÃO:	
						DIRETA	(X) INDIRETA ISS/índice BDI 28,33% ISS/índice 3%
1.0		SERVICOS PRELIMINARES					
1.1	II0-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2' ENRICIDA COM MÉTALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLOVADO PINTADAS NO FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. [FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL; TEXTO: PLOTTER DE RECorte PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS]	UNID.	1,00	R\$ 1.075,83	R\$ 1.380,61	R\$ 1.380,61
						Total Item 1.0 =	R\$ 1.380,61
2.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ)					
2.1	OBR-VIA-130	REGULARIZAÇÃO DO SUBLITO COM PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	2.560,00	R\$ 0,81	R\$ 1,04	R\$ 2.662,40
2.2	TER-REG-015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM ROLÔ VIBRATORIO	M2	2.560,00	R\$ 1,20	R\$ 1,54	R\$ 3.942,40
2.3	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50KM (Betumínoso para imprimação - DMT = 231 Km)	1xKM	709,43	R\$ 0,41	R\$ 0,53	R\$ 374,10
2.4	OBR-VIA-160	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVO TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA	M2	2.560,00	R\$ 4,10	R\$ 5,26	R\$ 13.465,60
2.5	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50KM (P/ pintura de ligação - DMT = 231 Km)	1xKM	709,43	R\$ 0,41	R\$ 0,53	R\$ 374,10
2.6	OBR-VIA-165	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVO TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA	M2	2.560,00	R\$ 0,92	R\$ 1,18	R\$ 3.020,80
2.7	OBR-VIA-365	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 30 Á 50 KM (Areia para composição do CBUQ - DMT = 37,50Km)	M3xKM	893,95	R\$ 0,66	R\$ 0,85	R\$ 759,86
2.8	OBR-VIA-355	TRANSPORTE DE AGREGADO DMT DE 15 Á 20 KM (Brito para composição do CBUQ - DMT = 16,40Km)	M3xKM	2.220,79	R\$ 0,73	R\$ 0,94	R\$ 2.087,54
2.9	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT ACIMA DE 50KM (Betumínoso para composição do CBUQ - DMT = 170 Km)	1xKM	2.506,75	R\$ 0,41	R\$ 0,53	R\$ 1.328,58
2.10	OBR-VIA-185	EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVO TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA (4 CM DE RECAPEAMENTO)	T.	245,76	R\$ 214,86	R\$ 275,73	R\$ 67.763,40
2.11	OBR-VIA-405	TRANSPORTE DE PMF/CBUQ PARA CONSERVAÇÃO DMT ACIMA DE 50KM (CBUQ - DMT = 90,10Km)	M3xKM	9.226,24	R\$ 0,71	R\$ 0,91	R\$ 8.395,88
						Total Item 2.0 =	R\$ 104.178,66
						TOTAL DA OBRA =	R\$ 105.559,32

CONFIRME COM ORIGINAL

Name Completo / Legível	Matrícula
Leandro Santana de Souza	CRA 183648/D

Leandro Santana de Souza
ENGENHEIRO CIVIL
CRA 183648/D

Leandro Santana de Souza
Engenheiro Civil - CRA 183.648/D

Carimbo e assinatura do prefeito

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
Dores do Turvo - MG



Gilberto Tavares CL
Engenheiro Civil
CRA: 17067/D - Hora: 903.798-7
SEGOV

V. Tavares



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000655/2017	DATA DO REGISTRO: 29/09/2017
---	------------------------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO							
Razão social:	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II, 4001						
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	31.630-901	Telefone:	(31)3915-0861
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: pablo.castro@governo.mg.gov.br							

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Odair José da Cunha	CPF:	948.923.936-49		
CI/Órgao Exp.:	M 7.236.581/SSPMG/	Cargo:	Secretário		
Endereço residencial:	Rua Doutor José Pinto de Carvalho, 78	Bairro:	Saúde		
Cidade:	Pouso Alegre	UF:	MG	CEP:	37.550-000
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-9106		E-mail setor de convênios: odair.cunha@yahoo.com.br			

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

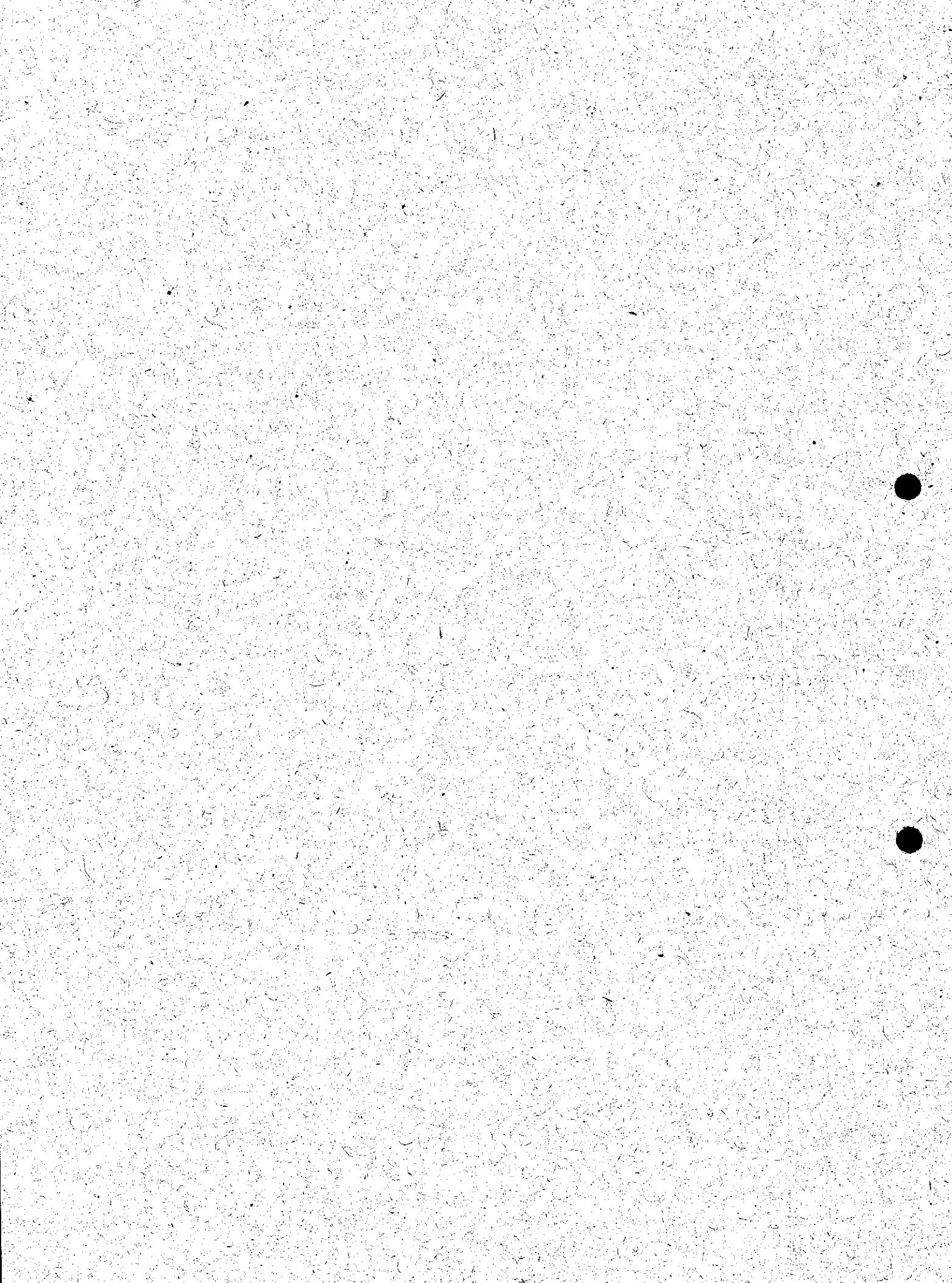
Razão social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	CNPJ:	18.128.249/0001-42		
Endereço:	Pça Conego Agostinho Jose de Resende, 30	Bairro:	centro		
Cidade:	DORES DO TURVO	UF:	MG	CEP:	36.513-000
Telefone/ FAX:	(32) 3576-1130	E-mail institucional:	adm@doresdoturvo.mg.gov.br		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Valdir Ribeiro de Barros	CPF:	180.680.906-06		
CI/Órgao Exp.:	M 3075353/SSPMG	Cargo:	Prefeito		
Endereço residencial:	Rua Vereador Manoel Alves Araújo, 133	Data de Vencimento do Mandato:	31/12/2020		
Cidade:	DORES DO TURVO	UF:	MG	CEP:	36.513-000
Telefone pessoal:		E-mail pessoal:			
(32) 3576-1130		prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br			



V. Belarmino



IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 - Tipo de Instrumento:** CONVÉNIO**1.1 - Chamamento Público?** NÃO**1.1.1 - Número/Ano do Edital:****2 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO**2.1 - Natureza Especial:****2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:****3 - Origem dos recursos:** Concedente/Orgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida**3.1 - Selecionar Parlamentar:****3.2 - Contrapartida:** Financeira**3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:**

02.10.03.15.451.0013.1031.4.4.90.51.00

4 - TIPO DE ATENDIMENTO**5 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interventiente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Pavimentação	Via Urbana	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.559,27

6 - Descrição DETALHADA do objeto:Pavimentação asfáltica de 2.560,00 m² em CBUQ no pátio interno do Parque Municipal de Exposições.**6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):**

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Estrada Dores do Turvo/Silverânia	0	CENTRO	36.513-000	DÓRES DO TURVO	Parque de Exposição

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/partneria:

Proporcionar melhores condições de segurança e conforto aos usuários em um local adequado para realizações de eventos.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente**8.1 - Descrição:** População **8.2 - Quantidade:** 4462**9 - Proposta de vigência (dias corridos):** 730**10 - Conta específica**

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	3827-X	15004-5	SENADOR FIRMINO

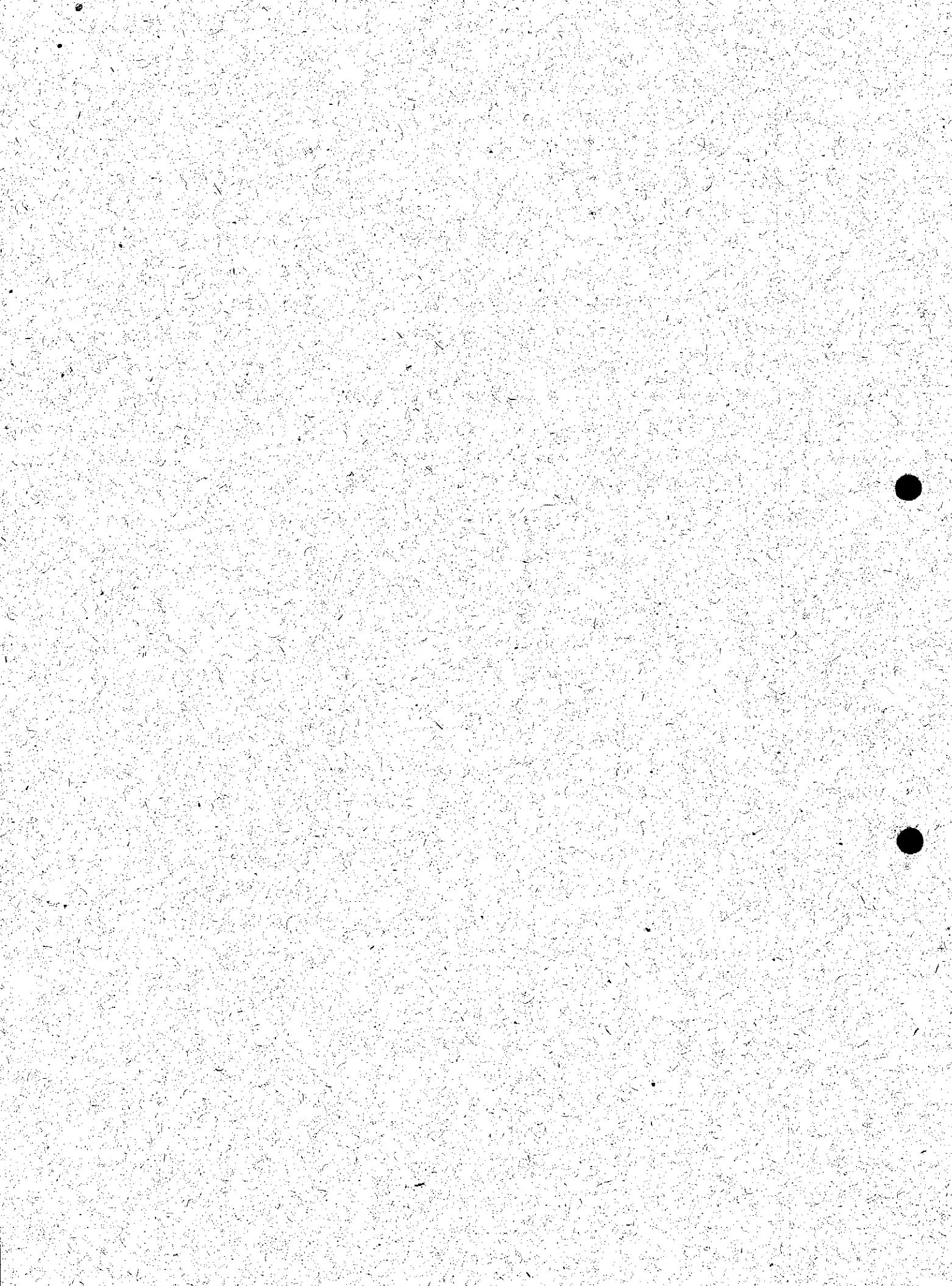
10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

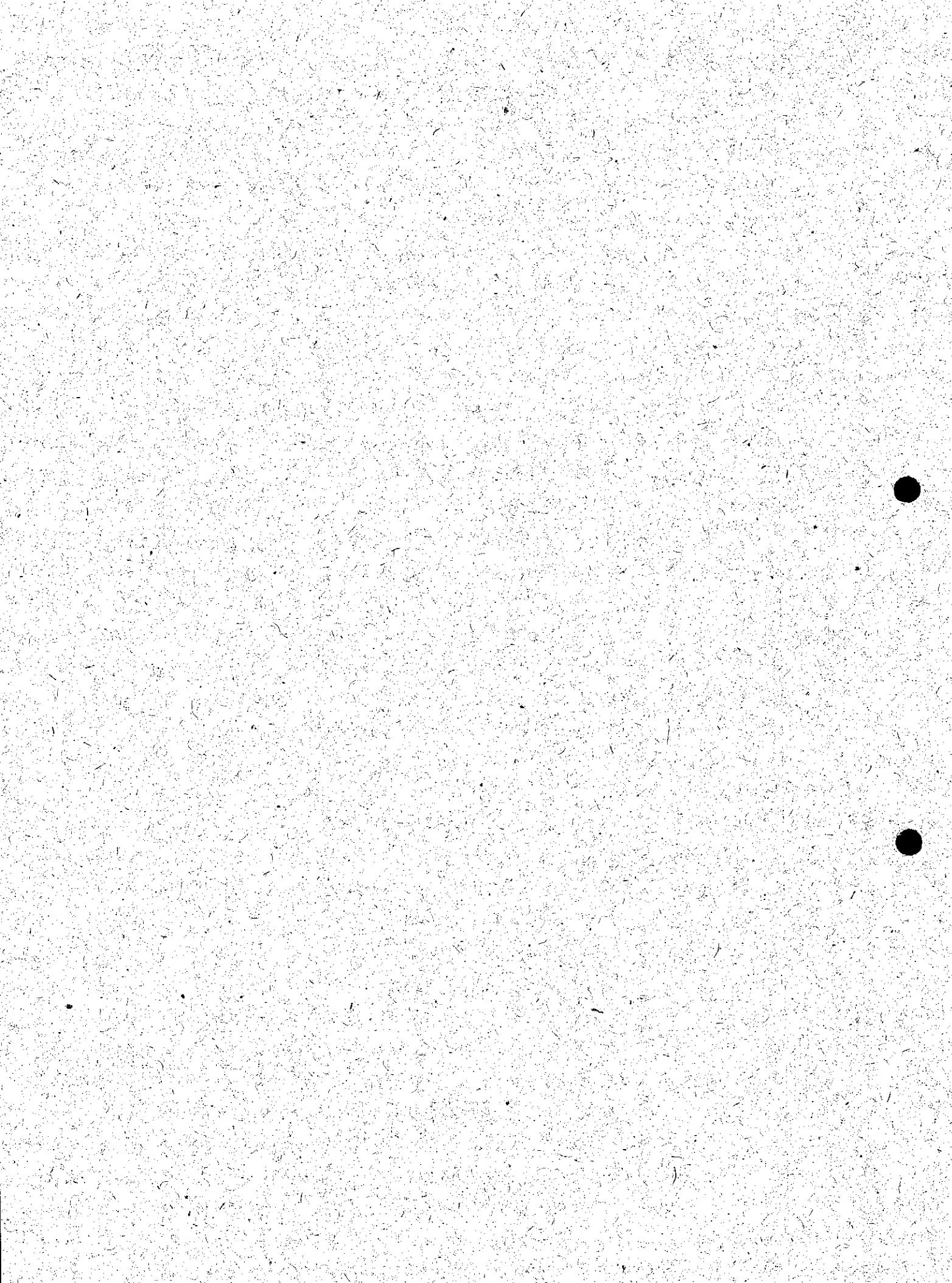
Município não possui praça bancária

11 - Equipe executora do convênio de saída/partneria:**FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
ANA LÚCIA VOLPI DA FONSECA LOPES		(32) 3233-2188	ressessoria.consultoria@yahoo.com.br







NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000655/2017

DATA DO REGISTRO: 29/09/2017

Dezembro	2017	R\$ 100.000,00
CONVENENTE/OSC PARCERIA		
Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 5.559,27

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Orgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Belo Horizonte

Local

30/11/17

Data

Valdir P. Reis de Barros

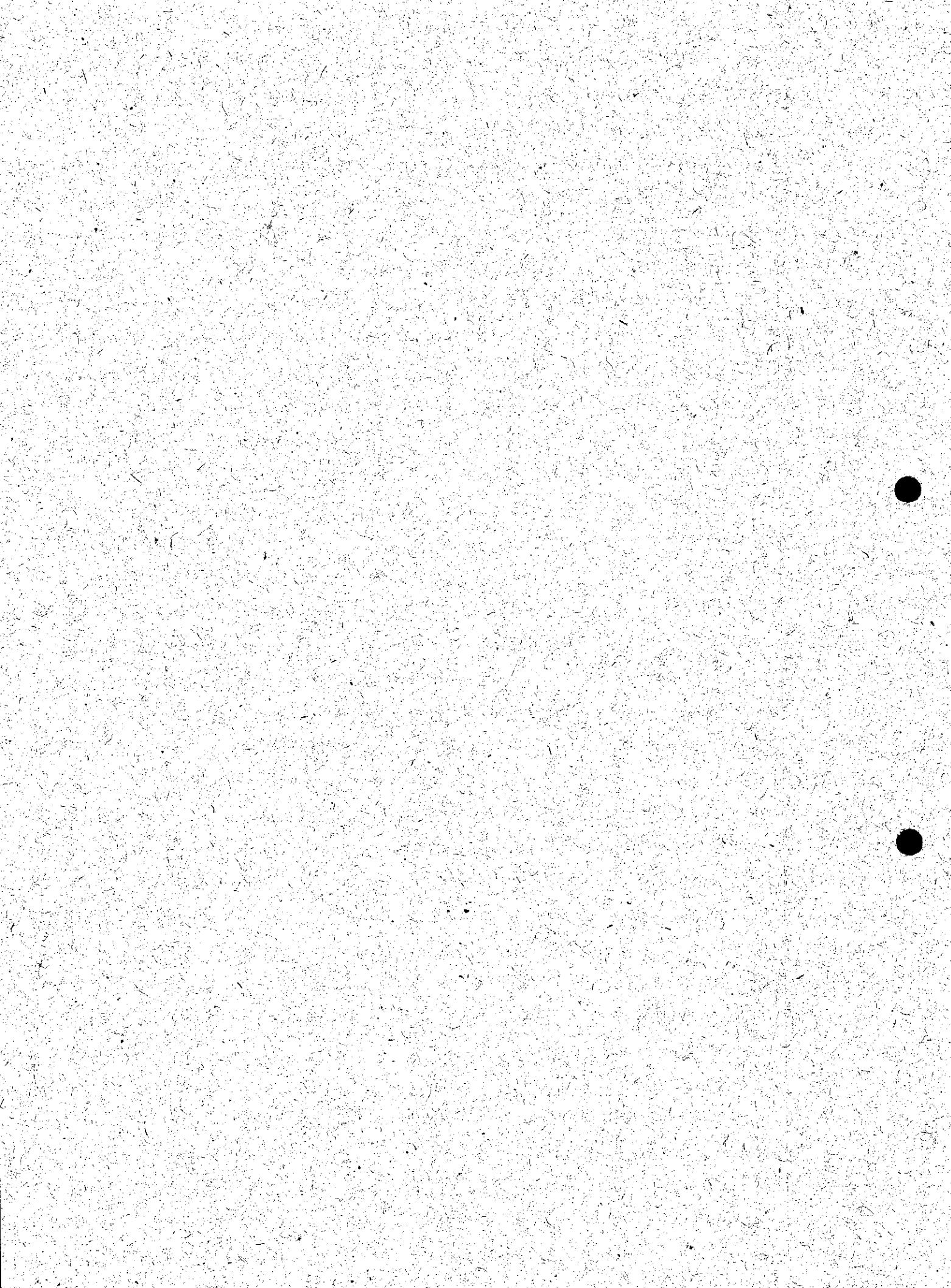
Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, A CAPTAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO	EM MESES
	VALOR	NAT. CONTINUADA
1491 04 122 108 2057 0001 4 4 40 42 01 0 10 8	R\$ 100.000,00	Não





PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Engenharia

Responsável: GILBERTO TAVARES GIL

Data: 24/10/2017

Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal para reforma do Parque Municipal de Exposições enquadra-se na classificação do Programa de Apoio para o Desenvolvimento Municipal - PADEM, como obra de Centro de Exposições do Município. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará a população um local adequado para a realização de eventos. De acordo com a análise técnica: 1. O projeto básico e croqui de localização, apresentados na mesma prancha, estão em conformidade com as normas pertinentes; 2. O projeto básico e croqui de localização, apresentados na mesma prancha, estão em conformidade com as normas pertinentes; 3. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP; 4. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha; 5. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra; 6. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro; 7. O relatório fotográfico mostra o local onde serão realizadas as obras; 8. Apesar do texto da Declaração de Domínio Público estar divergente do modelo SEGOV, ela atende aos propósitos desta Diretoria; 9. Para este tipo de obra é dispensável a apresentação de Declaração de Redes; 10. Embora não constem as macroetapas da reforma/obra na Proposta de Plano de Trabalho, o Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho foram adequados durante a análise técnica, em conformidade com o cronograma físico financeiro apresentado pelo conveniente. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria Técnica de Projetos é favorável à celebração deste convênio. DTP.

Responsável pela Análise Técnica

Gilberto Tavares Gil
Engenheiro Civil
CREA: 17062/D - Nasp: 903.798-7
SEGOV

Carimbo de identificação

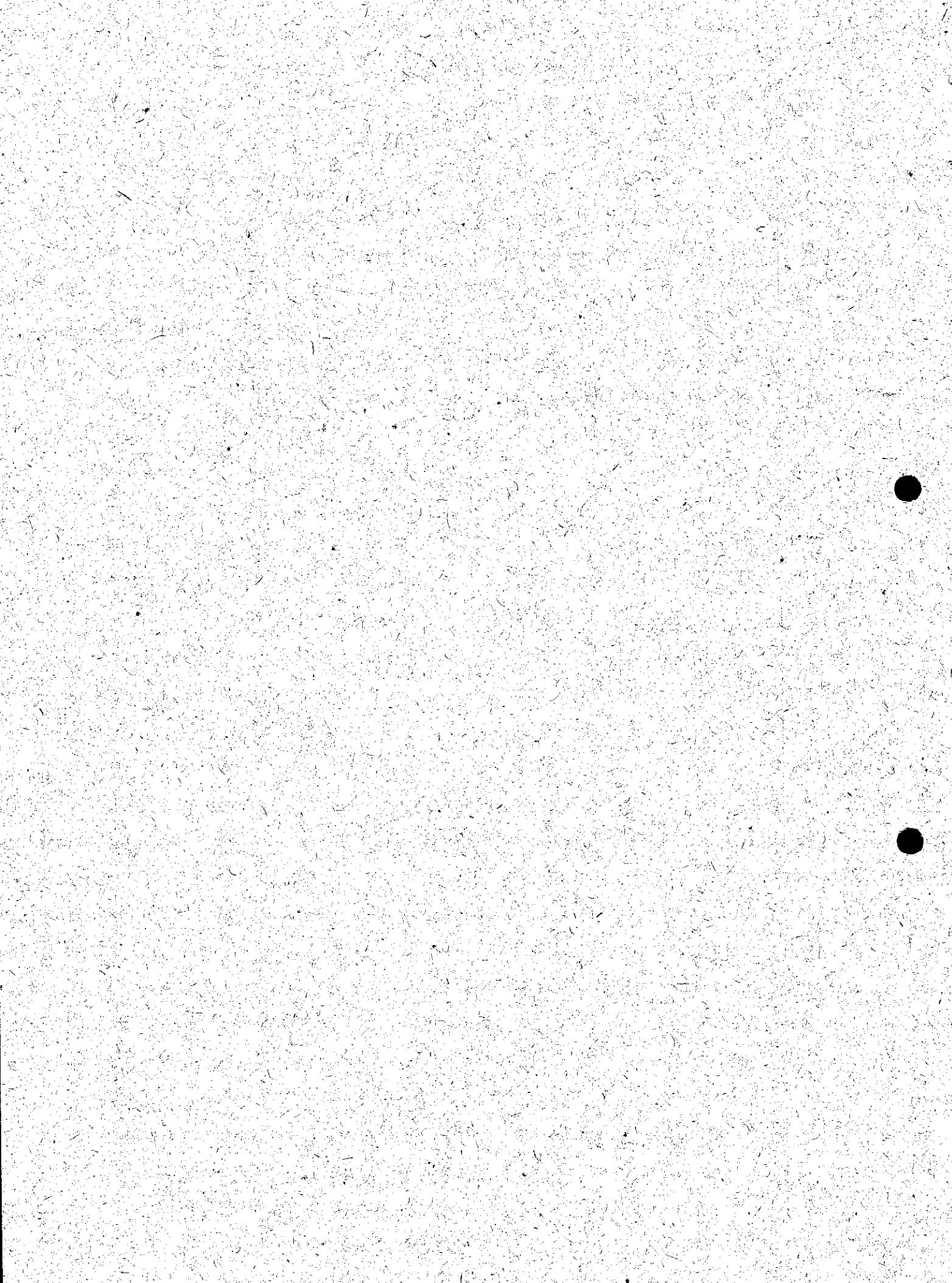
Data

Larissa Lins da Mata Coimbra
Nasp: 7524739
Diretora Técnica de Projetos
Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica





PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Setor de Convênios

Responsável: PABLO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO

Data: 16/11/2017

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC.

Responsável pela Análise Técnica

Pablo Araujo Monteiro de Castro
Matrícula: 46.190-1
SEGOV/SUBSEAM

Carimbo de identificação

30/11/17

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

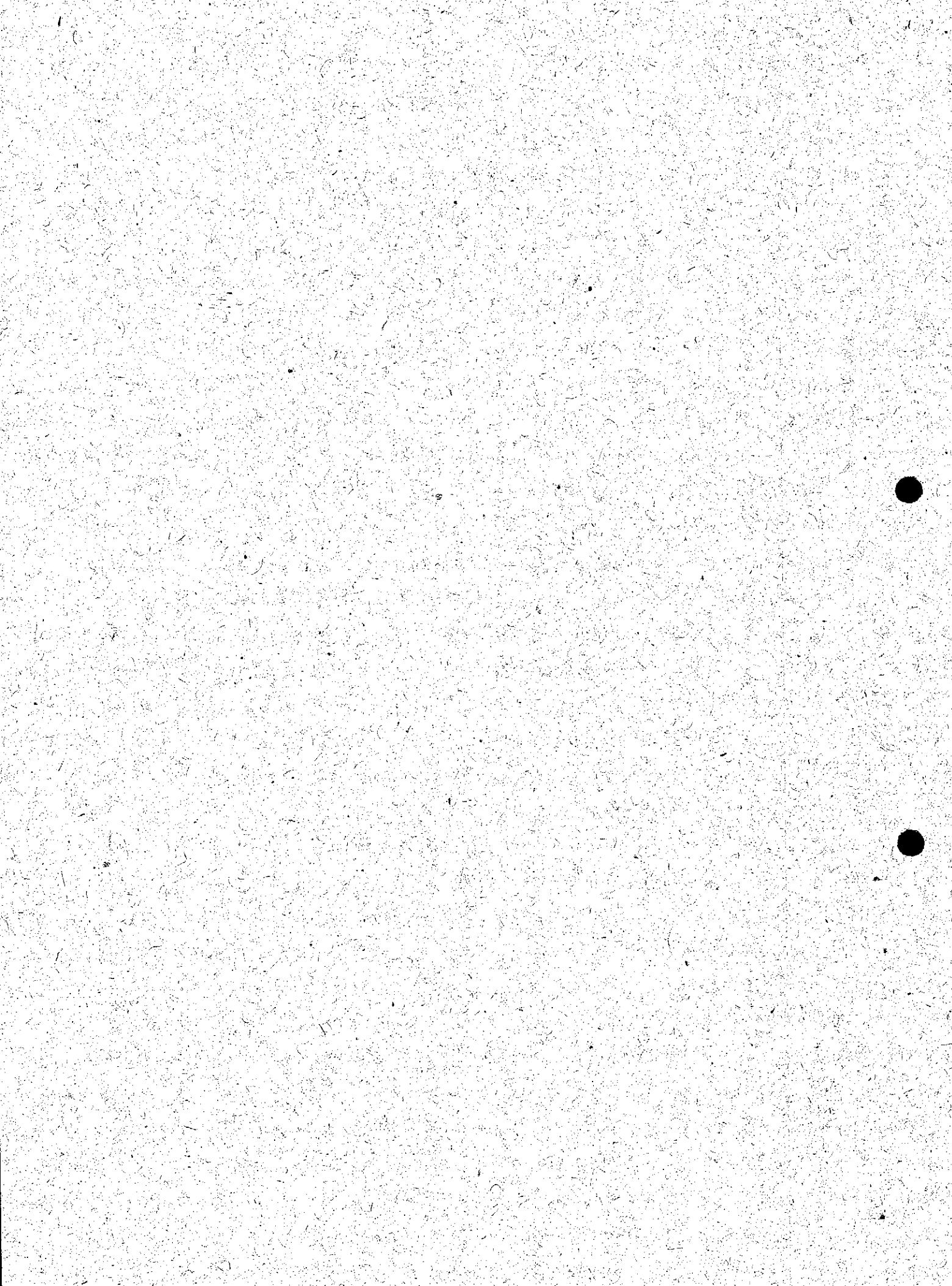
Cleiton Magnago Batista
Matrícula: 94103-8
Analista de Convênios
SEGOV/SUBSEAM

Carimbo de identificação

30/11/17

Data





PARECER JURÍDICO

Responsável: GLAICE APARECIDA BATISTA

Data: 27/11/2017

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Município em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica nº 714/2017, tendo por fundamentos a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013 e suas alterações e Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015 e alterações. Quanto ao mérito da concessão, compete à Diretoria Técnica de Projetos, bem como a Diretoria de Convênios e Parcerias as respectivas análises. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

Glaice Aparecida Batista
Assessora Jurídica - SEGOV
Matrícula 44.098-8

Carimbo de identificação

30/11/17

Data

Responsável pela Análise Jurídica

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MASP 1.381.292-0

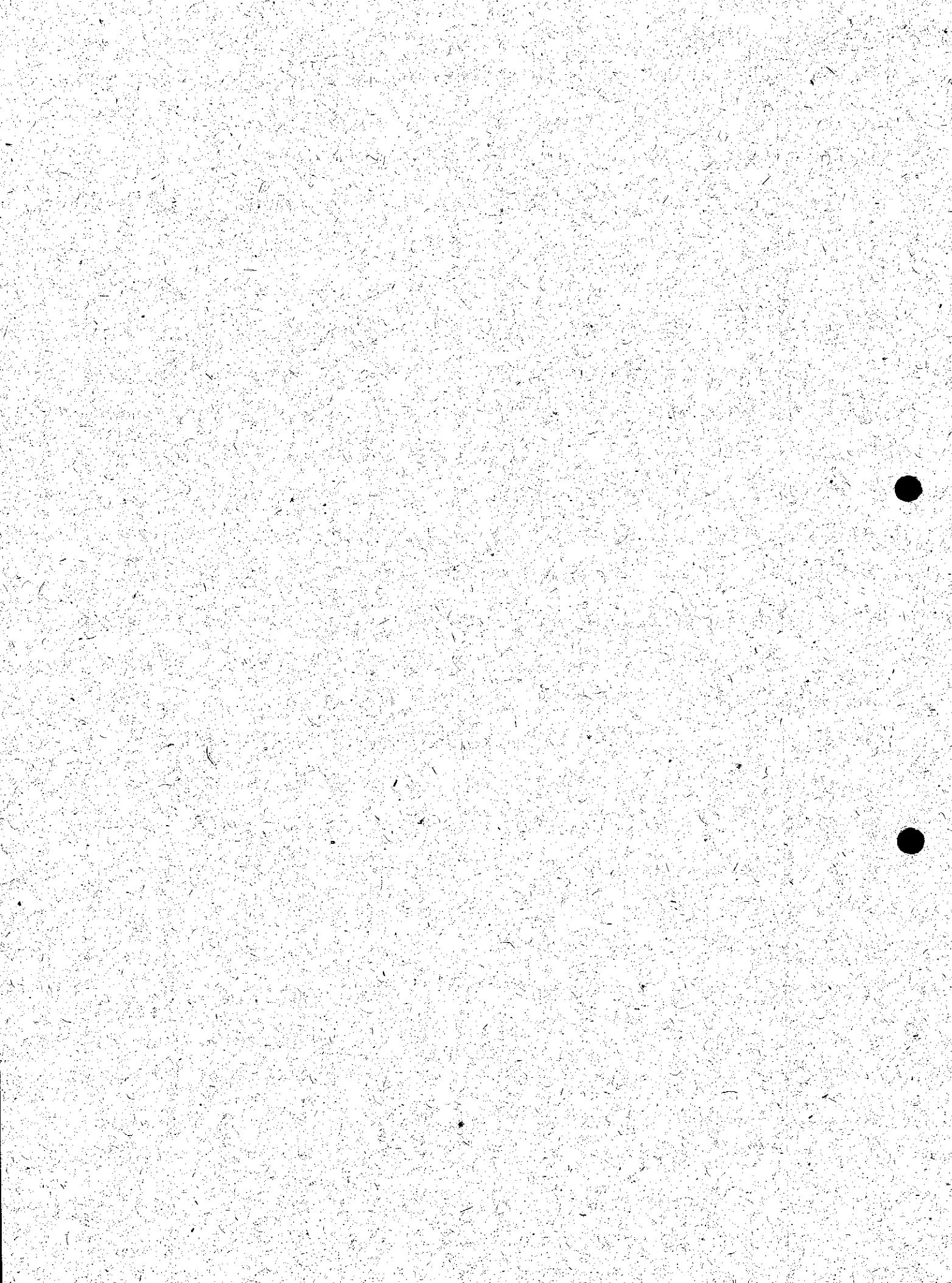
Carimbo de identificação

30/11/17

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica





APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SICSE-M
MISP 1321047-8

Carimbo de identificação

30/11/17

Data

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Orait José da Cunha

Secretário de Estado de Governo
Governo de Minas Gerais

Carimbo de identificação

30/11/17

Data

Responsável Legal do Concedente



Branco

